



# CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

MATÉRIA

LENADA

36<sup>º</sup> ORDINÁRIA

## INDICAÇÃO N° 194/2025

**ENCAMINHAR**

Sessão 36<sup>º</sup> Ordinária

Para:

Em

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal: **Indicar a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios transparentes e sociais para a concessão das bolsas de estudo de cursos de nível superior, provenientes de convênios ou descontos concedidos por instituições de ensino instaladas no Município de Nanuque/MG.**

"Dispõe sobre a necessidade da Poder Executivo Municipal regulamentar a concessão e distribuição das bolsas de estudo provenientes de parcerias e convênios com instituições de ensino superior sediadas no Município de Nanuque, com base em critérios objetivos, sociais e de vulnerabilidade econômica".

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o Município de Nanuque mantém parcerias com instituições de ensino superior que concedem bolsas de estudo ou descontos em mensalidades a estudantes locais. Contudo, tem-se observado que a disponibilização dessas bolsas ocorre, muitas vezes, sem critérios técnicos e sociais definidos, sendo realizadas de forma pessoal e política, o que compromete o princípio da imparcialidade e da equidade no acesso às oportunidades educacionais.

É de conhecimento público que diversos cidadãos com renda familiar suficiente para arcar com os custos de uma graduação acabam sendo beneficiados, inclusive aqueles que já possuem curso superior concluído e ainda assim são contemplados com novas bolsas, enquanto jovens oriundos de escolas públicas e famílias de baixa renda, que realmente necessitam desse incentivo, ficam à margem do ensino superior.

A educação é um dos instrumentos mais eficazes para a transformação social, e as bolsas de estudo devem priorizar aqueles que encontram barreiras financeiras para prosseguir sua formação acadêmica, especialmente egressos da rede pública de ensino e famílias com renda per capita inferior a critérios definidos pela administração municipal.

Diante disso, propõe-se que o Poder Executivo elabore normativa própria estabelecendo critérios de seleção e fiscalização, com base, por exemplo, em:

- I – renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- II – estudo em escola pública ou como bolsista integral em escola particular;
- III – inexistência de diploma de curso superior;

Údo na reunião de ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

IV – residência fixa no Município de Nanuque/MG;

V – comprovação documental e análise social por órgão competente.

Tais medidas promoverão transparência, justiça social e moralidade administrativa, garantindo que o benefício alcance verdadeiramente os cidadãos que mais precisam, e não sirva como instrumento de favorecimento político.

Na certeza de contar com a sensibilidade e o compromisso do Poder Executivo com a equidade no acesso à educação, apresento esta indicação anexada uma sugestão de Decreto Municipal para análise e adoção das providências cabíveis.

Nanuque, Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

  
**Lualga Lopes Miranda**  
Vereadora 2025/2028 – MDB

MATERIA APRESENTADA

SESSÃO 36<sup>a</sup> ORDINÁRIA

EM 20/10/25

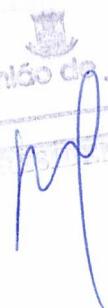


**ENCAMINHAR**

Sessão 36<sup>a</sup> Ordinária

Para: Prefeito Municipal

Em 20/10/25

  
Lida na reunião da  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEGISLATURA: 2025-2028**

**ANEXO – MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO N° \_\_\_\_\_ /2025**

*"Dispõe sobre a regulamentação da concessão e distribuição de bolsas de estudo oriundas de parcerias e convênios entre o Município de Nanuque e instituições de ensino superior, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão de bolsas de estudo e descontos em mensalidades de cursos de graduação oriundos de convênios firmados entre o Município de Nanuque/MG e instituições de ensino superior, de modo a assegurar critérios de transparência, imparcialidade e justiça social.

**Art. 2º** As bolsas de estudo serão destinadas prioritariamente a cidadãos que:

- I – sejam residentes no Município de Nanuque/MG há pelo menos dois anos;
- II – possuam renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- III – tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública ou como bolsistas integrais em escola particular;
- IV – não possuam curso superior concluído;
- V – apresentem documentação comprobatória e se submetam à avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários será realizada por meio de edital público, amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, com prazos, documentos exigidos e critérios de pontuação.

**Art. 4º** A renovação das bolsas deverá ocorrer a cada semestre, mediante comprovação de aproveitamento acadêmico satisfatório e manutenção dos critérios socioeconômicos.

**Art. 5º** É vedada a concessão de bolsas de estudo em caráter pessoal, político ou sem observância dos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social atuarão de forma conjunta na gestão, acompanhamento e fiscalização das bolsas concedidas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.